



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.363

João Pessoa - Terça-feira, 11 de Maio de 2010

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Administração

RESENHA Nº 108/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 27/04/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, DEFERIU os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** do Grupo SFT abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CLASSE FUNCIONAL		FUNDAMENTO LEI N.º 8.427/2007
			ATUAL	NOVA	
10.009.902-5	071.200-1	ANTONIO SOBRAL DE SOUSA	C	E	Art. 5º, Inciso V
09.016.589-6	081.283-8	SIDNEY CLEMENT DORE NETO	C	E	Art. 5º, Inciso V
09.014.769-3	087.340-3	AURIMAR GRISI DA CUNHA LIMA	B	E	Art. 5º, Inciso V

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 112/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 07/05/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, INDEFERIU os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MATRICULA	NOME
09.022.168-1	063.075-6	CELIA XAVIER CASTELO BRANCO
09.014.594-1	064.242-8	ORNALDINO RODRIGUES DOS SANTOS
09.022.339-0	068.361-2	JOSE DE GOES SILVA
09.022.238-5	081.620-5	IVONEIDE BATISTA DA COSTA LINS
09.023.593-2	083.690-7	ANALETE RODRIGUES PESSOA
09.015.597-1	084.016-5	MARIA YOLANDA BEZERRA GONZALEZ
09.022.051-0	084.517-5	ACIDALIA DE MOURA ALENCAR
09.020.230-9	089.748-5	GLAUCIO LINS CHAVES
09.022.707-7	113.317-9	HEIDINICE FRANCISCA DE ARAUJO ARCANJO
09.010.492-7	114.532-1	GENI CARDOSO LEITE
09.022.876-6	116.383-3	GLAUCIA MARIA BASTOS CORREIA LIMA
09.022.614-3	121.883-2	VANDERLUCIA CALIXTO LUCAS PONTES
09.010.652-1	122.562-6	MIRTA LUCELY VITORINO JOVEM
09.022.466-3	130.721-5	MARIA DE LOURDES LIRA DE SOUSA
09.022.331-4	131.033-0	MARIA ELISABETH TAVARES DE ALMEIDA
09.010.086-7	134.260-6	SEVERINO PEREIRA DE FARIAS SOBRINHO
09.026.273-5	134.321-1	IRACI ALMEIDA DE SOUSA
09.023.988-1	141.723-1	SANTANA VIEIRA BRASIL
09.015.979-9	142.931-1	MARINA NUNES DE OLIVEIRA
10.000.985-9	143.328-8	MARIA DO CARMO MEDEIROS COELHO
09.024.003-1	143.505-1	FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS MELO
09.022.946-1	143.837-9	ANTONIO LEITE GOMES
09.022.900-2	144.076-4	MARY EHRICH DE SOUSA
09.020.157-4	146.435-3	MARIA DA GUIA RAMOS OURIQUES
09.011.390-0	157.429-9	WALTEMBERG CUNHA DE SOUSA

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 113/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 07/05/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, INDEFERIU os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MATRICULA	NOME
09.023.334-4	064.433-1	ZELIA MARIA DO Ó LUCENA
09.008.278-8	074.998-2	GILVANISE GUEDES CAVALCANTE DE QUEIROZ
09.022.462-1	081.197-1	GRACE DE LIRA SALES
09.020.902-8	081.640-0	GENEIDE BATISTA DE SOUSA OLIVEIRA
09.027.341-9	083.399-1	JOSE BATISTA GOMES
09.024.348-0	085.638-0	MAGNA FERREIRA DE BARROS
08.000.943-3	092.729-5	CLEOMAR MARIA ALMEIDA DE LUCENA
09.016.080-1	112.802-7	ROSELIA MARIA DO EGITO SEIXAS
09.022.919-3	118.688-4	YONAS SOARES LEITE
09.024.124-0	128.445-2	ANA BETANIA DO NASCIMENTO
09.023.288-7	129.453-9	GIZELIA FREIRE DE ARAUJO
09.022.608-9	129.827-5	IRACI PEREIRA CARNEIRO
09.026.330-8	130.393-7	LUZIMAR GONÇALVES SILVA DO NASCIMENTO
09.016.204-8	130.580-8	LUCICLEIDE SATIRO DA NOBREGA
09.024.312-9	130.765-7	INES CARVALHO PINTO
09.011.902-9	130.848-3	MARIA ZULEIDE ABRANTES SOARES
09.015.520-3	131.023-2	NEDJANE GUEDES DE LIMA
09.023.058-2	131.174-3	ALZENIRA DE ARAUJO SOUSA
09.026.378-2	134.221-5	MARIA RODRIGUES ALVARENGA
04.005.519-1	135.403-5	GLAUCIA DENISE GOSSON BARBOSA
09.022.385-3	141.803-3	IVONETE PAULO DE MENEZES
09.020.347-0	145.368-8	JOANA DARC DE MELO PEQUENO
09.025.921-1	145.746-2	GUMERCINDO GOMES DE FARIAS

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 256/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 06.05.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os seguintes pedidos de **LICENÇA ESPECIAL**:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
10.001.174-8	ANA MARIA DE SOUSA	127.277-2	SEEC
09.017.490-9	ANTONIO TEOTONIO DOS SANTOS	79.936-0	SEDAP
10.001.237-0	CARMEZIA ALVES CARDOSO	142.149-2	SEEC
09.040.211-1	DULCINEIA DOS SANTOS	141.900-5	SEEC
10.000.995-6	EDJANE MARIA MEDEIROS SOUTO	146.702-6	SEEC
10.000.661-2	HELENA TORRES DA SILVA	143.568-0	SEEC
10.000.171-8	LUIZ RUFINO DE LIMA	98.549-0	SEEC
10.001.065-2	LUZIA GOMES DA COSTA	114.812-5	SEEC
10.001.807-6	MARIA DE FATIMA MELO GARCIA	78.124-0	SEEC
09.040.125-5	MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA	84.914-6	SEEC
10.050.022-6	MARIA DE LOURDES ALVES DE ARAUJO	117.572-6	SEEC
09.026.602-1	MARIA JOSELIA ANIZIO FERREIRA DA SÁ	90.709-0	SEEC
09.038.693-1	MARIA OZILEIDE VIEIRA VICENTE	141.320-1	SEEC
09.052.129-3	MARIA SALETE ARAUJO SANTOS	93.262-1	SEDAP
09.039.650-2	MARIA VERONICA DE SOUZA SILVA	150.375-8	SES
10.000.708-2	RITA IZABEL FARIAS DE SOUZA LEITE	77.538-0	SEEC
10.001.217-5	SEVERINO HONORIO FIEL TEIXEIRA	89.826-1	SECAP
10.000.119-0	THELMA DE LACERDA OLIVEIRA	120.168-9	SEEC
09.033.673-9	VERONICA FIRMINO CAMPOS	73.702-0	SEEC
10.001.665-1	ZULEIDE JOSE DE SOUZA	131.128-0	SEEC

RESENHA Nº 275/2010

EXPEDIENTE DO DIA 03/05/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da **GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS**, DEFERIU os seguintes **PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO**:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEDS	10.009.534-8	151.404-1	ADRIANNA PERAZZO GOMES	***	***	1.302	***
SEDS	10.009.770-7	135.611-9	ANTONIO ALVES DA SILVA	1.203	***	***	***
SEEC	10.004.907-9	136.736-6	CARMELITA MARIA DA CONCEIÇÃO	***	***	339	***
SES	10.010.284-1	91.123-2	CLEONILDA MARIA MENDES DE SOUSA	***	***	***	1.156
SEEC	10.009.928-9	145.733-1	IACI DE SOUZA MARACAJÁ	***	***	***	2.736
SEEC	10.010.204-2	138.964-5	JANISETE DE JESUS VIEIRA GUEDES	921	***	700	***
SEEC	10.010.421-5	136.417-1	MARIA JOSE DE MELO ALVES	***	***	***	1.380
SEEC	10.004.845-5	143.090-4	MARIA SALETE MARTINS MEDEIROS	***	***	2.100	***
SEEC	09.040.180-8	142.514-5	MARIA SORANI DE SOUSA SILVA	***	***	2.038	***
SEEC	10.008.925-9	114.856-7	MARLENE LINHARES DE SOUZA DANTAS	***	***	***	1.730
SEEC	10.050.411-6	144.892-7	MARTA IONE BARBOSA DA SILVA	3.134	***	***	***

RESENHA Nº 276/2010

EXPEDIENTE DO DIA 27/04/2010

O Diretor Executivo De Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, em cumprimento ao art. 3º, parágrafo 3º, da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o art. 88, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985 e Parecer Normativo nº 004/2010 da Assessoria Jurídica, DEFERIU os seguintes Processos de **CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO**:

PROCESSO	LOTAÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
SEAD	10.010.304-9	SES	CLELIA MARIA ARAUJO MARTINS	30.10.80 a 30.10.90	360
SEAD	10.010.569-6	SEDS	IVANY ERNESTO DE ANDRADE	01.06.90 a 01.06.95	180
SEAD	10.002.470-0	SER	MAERCIO PEREIRA	08.08.79 a 09.08.94	420
SEAD	10.009.201-2	SES	MARIA DE ALMEIDA NUNES	01.01.84 a 01.01.94	360

RESENHA Nº 279/2010

EXPEDIENTE DO DIA 04/05/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU os seguintes processos de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
10.003.671-6	SES	148.393-5	DAGNALDO CORDEIRO DE VASCONCELOS
10.002.612-5	SEEC	76.360-8	MARIA BETANIA ONOFRE
10.005.427-7	SEEC	141.873-4	MARIA SUELI FRAGOSO DE M. MONTENEGRO
10.009.766-9	SECAP	79.971-8	MARISTELA VIANA DE OLIVEIRA
10.009.591-7	SEDH	78.435-4	SOCRATES BRITO DE MELO

RESENHA Nº 282/2010

EXPEDIENTE DO DIA 03/05/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de **Desavervação de Tempo de Serviço** dos servidores abaixo relacionados:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEEC	ANTONIA VERLANDIA DUARTE LIMA	86.094-8	10.011.917-4	CONV. DE LICENÇA ESPECIAL	De 16.08.84 a 16.08.94	360
SEEC	APARECIDA CANDIDO DE LIMA SILVA	84.693-7	10.011.077-1	CONV. DE LICENÇA ESPECIAL	De 01.11.79 a 02.11.94	540
SEEC	NAILSON ALVES DE SOUZA	82.958-7	09.038.237-4	EMPRESA PRIVADA	De 01.08.62 a 28.06.63	331
					De 01.11.63 a 29.02.64	120
					De 01.04.64 a 04.11.65	582
					De 01.12.65 a 13.01.71	1.869
					De 02.05.72 a 15.07.74	805
					De 02.01.75 a 30.06.76	544
					De 02.08.76 a 20.01.77	172
					De 02.02.77 a 01.03.77	30
					De 01.11.77 a 16.11.77	16
					De 21.11.77 a 16.11.78	360
					De 17.03.79 a 01.10.79	198
					De 01.02.80 a 30.04.82	820

RESENHA Nº 284/2010

EXPEDIENTE DO DIA 04/05/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU os seguintes processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA**:

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
09.030.949-9	SEEC	130.789-4	ANA MARIA ALVES DE SOUZA
09.039.593-0	SES	62.734-8	FATIMA DE LOURDES DE ALMEIDA COUTINHO
09.033.291-1	SEEC	72.057-7	FRANCISCA TEREZINHA MAIA
09.032.297-5	SEEC	75.053-1	ISABEL CRISTINA BARROS PAIVA
04.000.881-9	SEEC	65.318-7	MARIA JOSE BATISTA LACERDA
09.034.630-1	SEDAP	94.969-8	MARIANO CLAUDIO DE OLIVEIRA
09.039.278-7	SEEC	129.284-6	MARLENE MELO DE LIMA
10.009.375-2	SEDH	73.182-0	SEVERINO PEREIRA DA SILVA
10.000.795-3	SEG	73.286-9	SILVANA DA COSTA PEREIRA


MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

PORTARIA Nº 016/2010/GS/IASS. João Pessoa, 08 de Abril de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **NAYARA CABRAL BERNARDO**, do cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo C-3, deste Instituto.

PORTARIA Nº 017/2010/GS/IASS. João Pessoa, 08 de Abril de 2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

RESOLVE:

Nomear **DANIEL BRITO FALCÃO**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo C-3 deste Instituto.


ANTÔNIO GUALBERTO CHIANCA
 Diretor Superintendente

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 114 João Pessoa, 05 de maio de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 8º, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária – SUDA c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA;

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar os seguintes servidores conforme abaixo identificados para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Gado Bravo	Kely Ferreira Barbosa	00697	Prefeitura	2066/2009	251
Camalaú	Alcione de Assis Queiroz	0284-7	Prefeitura	2530/2009	265
Santarém	Francisco Walison Dantas	1003777	Prefeitura	2532/2009	267
Barra de São Miguel	Islândia Antônia de Lima Costa	00.1000	Prefeitura	2534/2009	269
Patos	Gilderlândia Juvito de Almeida	165454-3	SEDAP	592/2010	283
Amparo	Antônio Marcos Pereira da Silva	3166	Prefeitura	599/2010	289

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - Os servidores credenciados ficam obrigados a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

 GOVERNO DO ESTADO

Editor: **Walter de Souza**

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 115

João Pessoa, 05 de maio de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 8º, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária – SUDA c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Relocar o funcionário da EMATER Eduardo Silveira Lucas, matrícula 2055-9 do município de Pilões para o município de Areia, com a finalidade de emissão de GTA.

Art. 2º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
 Secretário de Estado

Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-AGEVISA/PB

DECISÃO FINAL

Processo nº: 208/09

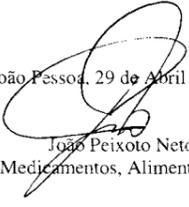
Auto de infração: 2446

Autuado: POSITIVA MASSA

Endereço: Rodovia BR 230, Km 05, Bairro Recanto do Poço, Cep: 58.310-000, Cabedelo-PB.

INFRAÇÃO SANITÁRIA. ESTABELECIMENTO AUTUADO. DECISÃO CONDENATÓRIA. ADVERTÊNCIA E MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) NO SENTIDO DE QUE A EMPRESA CUMPA O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

João Pessoa, 29 de Abril de 2010.


 João Peixoto Neto

Diretoria Técnica de Medicamentos, Alimentos, Produtos e Toxicologia.

DECISÃO DA DIRETORIA GERAL

Processo nº: 251/09

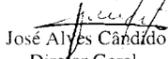
Auto de infração: 2450

Autuado: FARMÁCIA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES

Endereço: Rua Eng. de Carvalho, 339, Centro. Cep: 58.307-150, Bayeux-PB.

INFRAÇÃO SANITÁRIA. ESTABELECIMENTO AUTUADO. DECISÃO CONDENATÓRIA. ADVERTÊNCIA E MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS) NO SENTIDO DE QUE A EMPRESA CUMPA O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

João Pessoa, 29 de Abril de 2010.


 José Alves Cândido
 Diretor Geral.

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAIBA – DER/PB

PORTARIA N.º 048 DE 26 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Nº 0654/2010.

RESOLVE:

1- Constituir nos termos do Artº 133 da Lei Complementar nº 58/2003, Comissão de Sindicância composta por THIAGO CAMARA CABRAL, Advogado, matrícula 3794-0, MARIA DE FÁTIMA LIMA MARQUES, Administrador, matrícula 5271-0 e EVANGELINA ALVES PEREIRA, Técnico de Nível Médio em Estradas, matrícula 5700-2, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, apurar os fatos constantes no Processo nº 0654/2010, acima citado.

2- Determinar que o prazo legal para apresentação do relatório seja contado 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA N.º 049 DE 28 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em

vista o que consta do Memorando Nº 018/2010 – DRA.

RESOLVE:

1- Constituir Comissão em conformidade com a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, composta pelos Servidores CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, Engº Civil, matrícula 2209-8, MARILZA DE BRITO LIRA SOUTO, Arquiteta, matrícula 5362-7, GERUSA MARINHO DA CUNHA CAVALCANTI, Economista, matrícula 5454-2 e JOSÉ CAVALCANTE MATIAS, Engº Civil, matrícula 2058-3, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, elaborar proposta da nova estrutura organizacional do DER/PB.

2- Determinar que o prazo legal para apresentação dos trabalhos seja contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA N.º 050 DE 28 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1041/2010

RESOLVE:

1 - Designar o Servidor ODUWALDO ANDRADE E SILVA, matrícula 2036-2, CREA nº 1602207194 para exercer cumulativamente a Chefia do Escritório de Fiscalização nas obras de Restauração da PB-306, trecho: Maturéia/Princesa Izabel, na qualidade de Gestor do Contrato PJ nº 050/2009, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto nº 30610, de 25 de agosto de 2009.

2 – O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução nº 1024, de 21 de agosto de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

3 – O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

4 – O presente Ato retroage seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2009.

PORTARIA N.º 054 DE 06 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1611/2010.

RESOLVE:

1- Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para Apresentação do Relatório da Comissão instituída pela Portaria nº 041 de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial em 10 de abril de 2010.

2- Determinar que o presente Ato vigore a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Eng. Sotom Alves Diniz
Diretor Superintendente

Planejamento e Gestão / Tribunal de Justiça / PBPREV - Paraíba Previdência

Portaria Conjunta nº 59

João Pessoa, 30 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) PARAÍBA PREVIDÊNCIA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos TRIBUNAL DE JUSTIÇA e PARAÍBA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora TJ - 05.0001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0009/2010, que entre si celebram a (o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o (a) PARAÍBA PREVIDÊNCIA, relativo à O OBJETIVO DO PRESENTE CONVÊNIO É VIABILIZAR O PAGAMENTO DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA PAE, DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIORES RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, EM FAVOR DOS MAGISTRADOS INATIVOS E DE SUCESSORES PENSIONISTAS E MAGISTRADOS QUE ESTIVERAM EM EXERCÍCIO NA MAGISTRATURA DURANTE O PERÍODO 1994 Á 2006;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) PARAÍBA PREVIDÊNCIA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
05	101	28	846	0000	7003	3190	92	001	02	30.949,10
05	101	28	846	0000	7003	3190	92	001	03	897.523,90
TOTAL										928.473,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

DESEMBARGADOR LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR
Presidente do TJ/PB

João Bosco Teixeira
Presidente da PBPREV

JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 31/03/2010
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Planejamento e Gestão / Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca / Turismo e do Desenvolvimento Econômico

COMITÊ DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS - CASP
PROGRAMA PRODUZIR DESENVOLVIMENTO - PPD

Nº	Pontuação	Proponente	Título do Projeto	Município
1	82,00	Associação dos Produtores de Leite do Município de Piancó	Microsina de Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados - APROLP	Piancó
2	81,00	Associação dos Produtores de Leite de Passagem	Leite que Resgata Cidadania	Passagem
3	80,00	Associação dos Apicultores do Município de Salgado de São Felix	Agreste Mel- Apicultura Integrada e Sustentável	Salgado de São Felix
4	79,00	Associação dos Apicultores do Sertão Paraibano	Caminhos do Mel	Aparecida
5	78,00	Associação Produtiva da Comunidade Indígena do Município de Marcação	Ostreicultura Comunitária do Complexo Estuarino Rio Mamanguape	Marcação
6	78,00	Cooperativa dos Fruticultores de Natuba e Região Ltda - COOPAVAN	Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Fruticultura de Natuba e Região do Agreste Paraibano	Natuba
7	77,00	Associação de Desenvolvimento Sustentável de Macacos e Furnas	Produção de Flores em Vasos para Fortalecimento de Comunidade Rurais, nos Municípios de Areia e Pilões	Areia
8	77,00	Cooperativa de Produção Têxtil e Afins do Algodão	APL do Algodão Agroecológico	Campina Grande
9	76,00	Associação dos Produtores de Leite de Belém, Caiçara, Pirpirituba e Logradouro	Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Agreste, Brejo e Curimatã	Belém
10	76,00	Associação dos Produtores de Mandioca do Território da Borborema	Projeto de Instalação de uma Unidade de Beneficiamento Artesanal de Derivados de Mandioca	Puxinanã
11	76,00	Associação dos Assentados Margarida Maria Alves	Arranjos Produtivos na Cadeia Produtiva do Algodão Orgânico no Assentamento Margarida Maria Alves	Juarez Tavora
12	75,00	Cooperativa das Bordadeiras de Alagoa Nova	Flor do Brejo - Mulheres Bordadeiras de Alagoa Nova	Alagoa Nova
13	73,00	Associação dos Criadores de Abelha de Poço de José de Moura - ACAPOM	Projeto de Desenvolvimento da Apicultura no Município de Poço de José de Moura	Poço José de Moura
14	73,00	Associação dos Criadores de Caprinos de Sumé	Otimização da Alimentação Animal no APL da Ovinocultura	Sumé
15	73,00	Associação dos Microempresários de Livramento - AMELI	Projeto de Ampliação da Minifábrica de Confeções de Livramento	Livramento
16	72,00	Associação dos Produtores de Ovinos e Caprinos do Cariri	Projeto de Instalação de Unidade de Beneficiamento de Leite de Cabra do Cariri Paraibano	Caturité
17	72,00	Associação Comunitária São João Bosco	Modernização de Unidade de Processamento de Frutas Tropicais	Poço Dantas
18	70,00	Associação Rural Beneficente de Terra Vermelha	Central de Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar de Sumé	Sumé
19	70,00	Associação dos Agricultores da Comunidade Santa Lúcia	Verticalização e Inserção Mercadológica de Hortifrutigranjeiros Familiares	Araçagi
20	70,00	Associação Comunitária dos Posseiros e Pescadores do Açude Público do Carneiro (Assentamento Recanto II)	Estruturação e Consolidação de um Empreendimento Aquícola no Assentamento Recanto II	Jericó
21	70,00	Cooperativa dos Citricultores de Matinhas e Região	Projeto de Instalação de um Packing House para Laranja	Matinhas
22	69,00	Associação Desenvolvimento da Caprinocultura de Livramento - ADECOL	Projeto de Complementação da Unidade de Beneficiamento de Leite	Livramento
23	67,00	Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural - ADECORUSA	Indústria de Fruticultura	Salgadinho
24	66,00	Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Lagoa de São João	Projeto Produtivo, e de Desenvolvimento Ecológico da Cadeia da Mandiocultura na Serra de Teixeira	Princesa Isabel
25	66,00	Associação de Desenvolvimento Comunitário Antonio Mariz	Rota da Confeção	Queimadas
26	66,00	Cooperativa Agropecuária Mista de Pocinhos LTDA	Fortalecimento da Cadeia Produtiva de Sisal da Região de Pocinhos	Pocinhos
27	66,00	Associação dos Pequenos Agricultores do Assentamento Tiradentes	Casa de Farinha/ Ração/ Adubo e Inseticida Orgânico	Mari
28	65,00	Associação Pratense de Apicultura	Apicultura: Consolidando Produção, Qualidade e Sustentabilidade no Cariri Paraibano	Prata
29	64,00	Associação dos Usuários da Água do Perímetro Irrigado Engenheiro Arcoverde - AUAPIEA	Projeto de Implantação e Beneficiamento de Fruticultura	Condado
30	63,00	Associação Mãos que se Ajudam	Cocada na Kenga - Gastronomia e Artesanato Regional	Lucena
31	62,00	Associação Rural de Alagadiço - ASCORA	Artesanato Local: Valorizando a Cultura Regional	Pombal
32	61,00	Associação Comunitária de Duas Serras II	Beneficiamento de Frutas e Outros Derivados	Serra Branca
33	61,00	Associação dos Agricultores do Assentamento Jacu	Projeto Avicultura Alternativa: Renda com coletividade para Assentamento Jacu	Pombal

"ESTE PROJETO É APOIADO PELO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA E BNDES"

João Pessoa, 10 de maio de 2010

Comitê de Avaliação e Seleção de Projetos - CASP

Receita

PORTARIA Nº 039/GSER

João Pessoa, 06 de maio de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/ c o art. 12 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, no Decreto nº 29.992, de 21 de novembro de 2008, com a redação dada pelo Decreto nº 30.364, de 26 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA FISCAIS DE ESTABELECIMENTOS, estabelecendo as seguintes normas:

I - Clientela: Auditores Fiscais Tributários convocados através dos Editais de Convocação nºs 001/2010 - GSER e 002/2010 - GSER, publicados no Diário Oficial do Estado de 19/02/2010 e 27/04/2010, respectivamente;

II - Turno: manhã, das 8h (oito horas) às 12h (doze horas);

III - Estruturação: o programa está formatado em módulo básico (com carga horária de 96 (noventa e seis) hora/aula) e módulo específico (com carga horária de 100 (cem)

hora/aula), contendo disciplinas seqüenciais e não excludentes;

IV - Frequência: mínima e obrigatória de 85% (oitenta e cinco por cento) por disciplina;

V - Início: 12 de maio de 2010.

Art 2º Determinar que os Auditores Fiscais Tributários efetivos de cargos comissionados ou aqueles designados para outras atividades, inclusive para o serviço interno, exerçam suas atividades nos seus respectivos postos de trabalho, no turno da tarde.

Parágrafo único. Os Auditores Fiscais Tributários que desempenham suas atividades na Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, ficarão, no turno da tarde, à disposição da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, competindo a esta o envio das informações relativas à frequência e Auxílio Transporte.

Art. 3º À Escola de Administração Tributária - ESAT compete o acompanhamento diário da frequência, observando o limite de tolerância de 15 (quinze) minutos, após o início de cada aula, podendo utilizar-se de duas frequências diárias.

Art. 4º O Programa de Formação será avaliado de três formas:

I - Aferição do Conhecimento através da aplicação de prova escrita;

II - Avaliação de Reação, através de formulário próprio, com o objetivo de medir a satisfação do participante em relação à performance do facilitador, a abrangência do conteúdo ministrado, a atuação da coordenação de sala e a logística do curso;

III - Avaliação do Facilitador, através de formulário próprio, com a finalidade de avaliar a disciplina, pontos que devam ser excluídos ou aprofundados, do conteúdo ministrado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 067/2009 1ª GR

PROCESSO: 0918962009-7

16/10/2009

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos talões de notas fiscais série D, nº 000001 a 000700; 000850 a 000900, MOD-2, pertencente à firma **T GISE CONFECÇÕES DO NORDESTE LTDA**, estabelecida na Av Flavio Ribeiro Coutinho, nº 805 - LOJAS T 201/202 - Manaira - João Pessoa-PB, CNPJ nº 03.771.486/0001-50 e **Inscrição Estadual** nº 16.127.688-1.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de notas fiscais série D, nº 000001 a 000700; 000850 a 000900, MOD-2.

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 070/2009 1ª GR

PROCESSO: 0159132009-7

19/10/2009

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

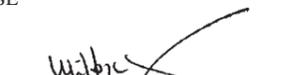
RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos talões de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga, nº 000001 a 000250; os talões de notas fiscais série única, nº 000001 a 000500, pertencente à firma **JOSÉ AUGUSTO FALCÃO ALVES DE SOUTO**, estabelecida na Rua Mosenhor Francisco Coelho, 17 - Jaguaribe - João Pessoa - PB, CNPJ nº 35.500.933/0001-22 e **Inscrição Estadual** nº 16.089.303-8.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga, nº 000001 a 000250; os talões de notas fiscais série única, nº 000001 a 000500.

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Carneiro de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da Sessão Especial da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 23 de ABRIL de 2010.

PRESIDENTE: Sr. Nailton Rodrigues Ramalho

SECRETÁRIA: WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA

Aos vinte e três (23) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (2010), às 12:00 horas, na sala de reunião do Conselho de Recursos Fiscais, situado na Rua Gama e Melo, 21- 3º andar - Varadouro, nesta cidade, em Sessão Especial, perante o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Receita Sr. Nailton Rodrigues Ramalho, tomaram Posse e Assunção dos Exercícios dos Respetivos Cargos a Srª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - Presidente, Srª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante (Conselheira), Sr. João Lincoln Diniz Borges (Conselheiro) e Sr. Rodrigo Antônio Alves Araújo (Conselheiro) na qualidade de membros efetivos, representantes da Fazenda Estadual; Sr. Severino Cavalcanti da Silva (Conselheiro), Sr. José de Assis Lima (Conselheiro) e Sr. Francisco Gomes de Lima Netto (Conselheiro), na qualidade de membros titulares efetivos representantes das respectivas Federações da Indústria, do Comércio e das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba, bem como os suplentes: Sr. José Valdemar Farias, Sr. Rogério Ricarte Maciel e Sr. Fernando Carlos da Silva Lima, pela Fazenda Estadual; Sr. Roberto Farias de Araújo, Sr. Edigar Florêncio da Silva e Sr. Reginaldo Galvão Cavalcanti, representantes das respectivas Federações da Indústria, do Comércio e das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba, todos nomeados por Atos do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Sr. José Targino Maranhão, publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba nos dias 24 de Março e 21 de Abril de 2010. Na presidência dos trabalhos, o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Receita da Paraíba, após a formalização da posse com a leitura do respectivo termo por mim, Secretária. Em seguida, a Presidente Srª. **PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA** fez uso da palavra aduzindo não medir esforços para atingir o bom desempenho dos trabalhos deste órgão de julgamento. Em seguida, foi facultada a palavra aos demais empossados, tendo a Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, feito um resumo de sua atuação na gestão anterior. Na ocasião, o auditor tributário Alfredo Gomes Neto, que ocupou a gestão no biênio 2008-2010, agradeceu o apoio de todos e felicitou aos empossados. Na seqüência, a Procuradora da Fazenda Estadual ¼ Srª Sanny Japiassú, falou sobre a colaboração da Procuradoria do Estado perante este órgão de julgamento e congratulou os recém empossados. Por fim, fez uso da palavra o Sr. **NAILTON RODRIGUES RAMALHO** ¼ Secretário de Estado da Receita; agradecendo ao Presidente da gestão anterior a sua dedicação às atividades neste Colendo Tribunal Administrativo

Tributário durante o seu mandato e desejando ao demais membros desta Egrégia Corte Fiscal a continuidade com aprumo, equilíbrio e moderação.


PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheira


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro


Sanny Japiassú
Procuradora da Fazenda Estadual


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral

Acórdão nº 085/2010

Recurso VOL/CRF-164/2009

Recorrente : WARET COM. E REPRESENTAÇÕES DE CARGAS LTDA
Representante : JOSÉ WILLIAN SIMÕES NILO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : ALINE ABREU SERRA DA ROCHA RODRIGUES E JURÊNIO PALHANO FREIRE
Relator : CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DE SELO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Cumpra o sujeito passivo, não obstante regime especial a qual se sujeita, providenciar a imediata selagem das notas fiscais. Por ter sido constatado falta de selo fiscal em notas fiscais encontradas sob o poder da transportadora autuada, impõe-se a aplicação de multa acessória correspondente.

Acórdão nº 086/2010

Recurso HIE/CRF-158/2009

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
TRANSPORTADORA JPN LTDA.
RECORRIDA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
PREPARADORA: FERNANDO SANTOS MACIEL e ROBERTO EDUARDO M. CUNHA FILHO
AUTUANTES: FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
RELATOR:

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. NÃO CONFIRMAÇÃO. FALTA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Descaracterizada a infração de inidoneidade documental pelo transporte de mercadorias que não guardam perfeita relação com as especificações constantes do documento fiscal, em face da ausência de repercussão tributária quanto ao recolhimento do ICMS sobre a operação de importação referente à totalidade da carga, de que fazem parte as remessas de mercadorias motivadoras da autuação.

Acórdão nº 087/2010

Recurso HIE/CRF-157/2009

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDO: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A
Preparador: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes: ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO E FERNANDO JOSÉ CRUZ CORDEIRO
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO. BENS DESTINADOS AO ATIVO FIXO DO ESTABELECIMENTO. DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS. DIFERIMENTO E REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - RECONHECIMENTO E APLICAÇÃO DE REGRAMENTOS ESPECÍFICOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Operações interestaduais que destinem bens ao ativo fixo de estabelecimento industrial e estejam ligados ao seu processo produtivo gozam de diferimento e redução de base de cálculo do ICMS-Diferença de Alíquotas devido sobre as mesmas.

ACÓRDÃO Nº 088/2010

RECURSO VOL/CRF-285/2009

RECORRENTE: ELIEZIA VAZ DE CARVALHO CUNEGUNDES
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
PREPARADOR: COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA
AUTUANTE: ANTÔNIO ANDRADE LIMA
RELATOR: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. USO NÃO AUTORIZADO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF). AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

É terminantemente vedado ao contribuinte do imposto o uso de equipamento emissor de cupom fiscal sem prévia autorização da Secretaria de Estado da Receita.

Acórdão nº 089/2010

Recurso HIE/CRF-286/2009

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
MARIA ELEUZA BATISTA
RECORRIDO: COLETORIA ESTADUAL DE PIANCÓ
PREPARADORA: MARCOS ANTÔNIO B. DE QUEIROZ
Autuante: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Relator:

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS ELETRÔNICA. INSUBSISTÊNCIA DA AUTUAÇÃO. DECADÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Equívocos cometidos por ocasião do Levantamento da Conta Mercadorias comprometem a eficácia da técnica, além de encontrar-se

extinto o direito potestivo da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário, no exercício fiscalizado.

Acórdão nº 090/2010
 Recurso HIE/CRF-290/2009
 RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 RECORRIDO: ALIOMAR FERNANDES DE SOUZA
 PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
 AUTUANTES: MARCUS DOS SANTOS ALEKSANDRAVICIUS E RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA
 RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO. MERCADORIAS DESACOBERTADAS DE NOTA FISCAL. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - DECAIMENTO PARCIAL. LIQUIDAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXIGIDO. EXTINÇÃO DA LIDE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO PRELIMINAR.
 O autuado comprovou que o valor arbitrado para a base de cálculo do imposto era excessivo, o que foi reconhecido pelos autuantes. O recolhimento do crédito tributário exigido faz desaparecer o objeto do contencioso e encerra a lide.

Acórdão nº 091/2010
 Recurso HIE/CRF-287/2009
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Recorrido: GILBERTO AZEVEDO DANTAS
 Representante: EVERALDO GONÇALVES DA SILVA NASCIMENTO
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
 Autuantes: WADIH DE ALMEIDA SILVA e DANIEL RIBEIRO DO CARMO
 Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. ARBITRAMENTO. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O transporte de mercadoria desacompanhada de documento fiscal acarreta o lançamento compulsório do imposto, contudo a apresentação de provas pela defesa, contraditando o arbitramento da base de cálculo, acarretou a sucumbência parcial do crédito tributário.

Acórdão nº 092/2010
 Recurso HIE/CRF-204/2009
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Recorrida: VOIKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 Representante: EDUARDO DE AZEVEDO BARROS
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: JOSÉ DE MIRANDA e SILVA FILHO e SERGIO ANTONIO DE ARRUDA
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM VEÍCULOS NOVOS FATURADOS DIRETAMENTE PARA O CONSUMIDOR ATRAVÉS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. DISPENSA DA COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE ÀS OPERAÇÕES OCORRIDAS NO PERÍODO FISCALIZADO POR FORÇA DE CONVÊNIO PUBLICADO A POSTERIORI. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

A cobrança do ICMS Substituição Tributária devido nas operações com veículos automotores novos, efetuadas por meio de faturamento direto a consumidor final, através de operação na modalidade arrendamento mercantil, a qual teve como base legal o Convênio ICMS 51/00, foi dispensada por força do Convênio ICMS 58/08, recepcionado pelo Dec. nº 29.404/2008, que convalidou as operações em que houve recolhimento do imposto por substituição para a unidade federada de localização do arrendador ocorridas até 30/06/2008.


PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Presidente

C. E. DE AREIA

PORTARIA Nº 00002/2010/ARE

22 de Março de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE AREIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0257022010-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 00002/2010/ARE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
15.096.858-5	MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE LUCENA	R GETULIO VARGAS, Nº 00104 - CENTRO	AREIA/PB	SIMPLES NACIONAL


 Daniel Ribeiro do Carmo
 COLETOR - MAT. 146.390-0

C. E. DE AREIA

PORTARIA Nº 00001/2010/ARE

18 de Março de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE AREIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0238612010-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

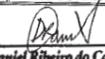
RESOLVE:

I. **CANCELAR**, ex-officio, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.
 II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.
 III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 00001/2010/ARE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.096.690-6	MILTON AUTO DE SOUZA	FAZ GUARIM, Nº - ZONA RURAL	AREIA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.590-5	JOELSON DA CUNHA CASTRO	R DA GAMELEIRA, Nº 649 - CENTRO	AREIA/PB	NORMAL
16.149.085-9	EVERALDO SILVA DO NASCIMENTO - ME	R MANOEL DA SILVA, Nº S/N - CENTRO	AREIA/PB	NORMAL
16.161.603-4	FERNANDO LUIZ PEIXE DE AGUIAR	PC JOAO PESSOA, Nº S/N - CENTRO	AREIA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.573-9	MELYSSA BRIGIDA RIBEIRO DO AMARAL DINIZ	R 03 DE MAIO, Nº 168 - CENTRO	AREIA/PB	SIMPLES NACIONAL


 Daniel Ribeiro do Carmo
 COLETOR - MAT. 146.390-0

AGÊNCIA DE REMIGIO

PORTARIA Nº 00001/2010/REM

18 de Março de 2010

O Coletor Estadual AGÊNCIA DE REMIGIO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0241042010-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, ex-officio, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.
 II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.
 III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 00001/2010/REM

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.142.823-1	VIAÇAO PLANETA LTDA	R DES LUIZ BRONZEADO, Nº 436 - CENTRO	REMIGIO/PB	NORMAL
16.158.886-7	ANA KARLA DA SILVA BARROS	R CONEGO MANOEL TOBIAS VITORIO, Nº 05 - CENTRO	REMIGIO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.027.854-3	NILCE E VERISSIMO LTDA	R FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 03 - CENTRO	REMIGIO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.121.835-0	LUCIA DE FATIMA ANDRADE	R ANTONIO FELIX DO NASCIMENTO, Nº 233 - CENTRO	REMIGIO/PB	NORMAL
16.152.138-0	JOSENILDO COSME PESSOA-ME	R PRES JOAO PESSOA, Nº 09 - CENTRO	REMIGIO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.040.336-7	MARIA ESTER CARNEIRO	R JOSE LAUREANO, Nº 12 - CENTRO	REMIGIO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.409-4	ALDENIR VITOR DA SILVA - ME	R CONEGO MANOEL TOBIAS VITORIO, Nº 51 - CENTRO	REMIGIO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.137.560-0	LUCIANO BELARMINO GONCALO ME	R CONEGO RUI VIEIRA, Nº 187 - CENTRO	REMIGIO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.138.258-4	MARIA DO SOCORRO BATISTA DO NASCIMENTO	AV JOSE INACIO DE SOUZA, Nº s/n - CENTRO	REMIGIO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.253-9	JOSE ALEX SARMENTO	ROTULA CON RUI VIEIRA, Nº 64 - CENTRO	REMIGIO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.014-4	ANA MERCIA FERNANDES ARAUJO	R CONEGO MANOEL TOBIAS VITORIO, Nº 04 - CENTRO	REMIGIO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.041-0	STEPHANO VITORIO NOBREGA MARQUES	R PRES JOAO PESSOA, Nº 15 - CENTRO	REMIGIO/PB	SIMPLES NACIONAL


 Daniel Ribeiro do Carmo
 COLETOR - MAT. 146.390-0

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1217

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1050-09,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS à RITA DE ARAÚJO, Técnico, matrícula nº. 63.714-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF com redação dada pela EC 20/98 c/c o art. 3º da EC 41/03.

João Pessoa, 15 de Abril de 2010.

PUBLICADA EM 25/09/08

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1226

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4209-09,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO LIMA LEITE, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 131.531-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 8º, inciso I, II e III, alínea “a” e “b” da EC 20/98, c/c o art. 3º da EC 41/03.

João Pessoa, 23 de Abril de 2010.

PUBLICADA EM 05/02/09

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 207

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3573-10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA ROSALINA MACHADO DE PAULA beneficiária do ex-servidor falecido, MANOEL ALVES DE PAULA, mat. 75.571-1 , com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II , e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 28 de Abril de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 208

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3309-10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DE FATIMA DIAS SANTANA beneficiária do ex-servidor falecido, EDVALDO MONTEIRO DE SANTANA, mat. 517.958-1 , com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II , e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 28 de Abril de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 209

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3314-10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a JOÃO BATISTA NETO beneficiário do ex-servidor falecido, EDVALDO MONTEIRO DE SANTANA, mat. 517.958-1 , com base no art. 19, § 2º, “ b “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II , e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 28 de Abril de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 210

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3031-10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA ODACY PAZ LEITE beneficiária

do ex-servidor falecido, FRANCISCO FURTADO LEITE, mat. 82.176-4 , com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II , e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 28 de Abril de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 211

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3347-10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA beneficiária do ex-servidor falecido, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, mat. 64.806-0 , com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II , e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 28 de Abril de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 212

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3738-10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a ALICE DE QUEIROZ FERNANDES beneficiária do ex-servidor falecido, MANOEL FERNANDES DE SOUZA, mat. 501.598-7 , com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I , e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 28 de Abril de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 213

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 719-10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DE FATIMA MARTINS GOUVEIA beneficiária do ex-servidor falecido, AURITONIO SECUNDO GOUVEIA, mat. 501.227-9 , com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I , e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 28 de Abril de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 214

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3541-10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a LEONTINA CAMELO DE SOUZA beneficiária do ex-servidor falecido, WILTON DE SOUZA, mat. 42.977-5 , com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I , e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 28 de Abril de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 215

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3706-10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a WILMA LIRA DANTAS DA COSTA beneficiária do ex-servidor falecido, FERNANDO AUGUSTO DANTAS DA COSTA, mat. 86.886-5 , com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I , e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 28 de Abril de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 216

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições,

conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3592-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARILDA BARBOSA PAREDES** beneficiária do ex-servidor falecido, **CRISOGNO LACERDA PAREDES**, mat. 611.134-3, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 28 de Abril de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - P - Nº 217

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3630-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JULIANA GOMES PEREIRA DE FIGUEIREDO** beneficiária do ex-servidor falecido, **ROMUALDO BRITO DE FIGUEIREDO**, mat. 521.745-8, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 28 de Abril de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - P - Nº 218 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3307-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **THIAGO ALVES AMARO** beneficiário do ex-servidor falecido, **ANTONIO FRANCISCO AMARO**, mat. 503.589-9, com base no art. 19, § 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 28 de Abril de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - P - Nº 219

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3618-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **VERA LUCIA DA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ ARCELINO DA SILVA**, mat. 503.168-1, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 28 de Abril de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - P - Nº 220

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1510-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **GERALDA DA SILVA FELIPE** beneficiária do ex-servidor falecido, **MANUEL PEREIRA DA SILVA**, mat. 500.873-5, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 28 de Abril de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - P - Nº 221 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3315-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ELIZANDRA DIAS DE SANTANA** beneficiária do ex-servidor falecido, **EDVALDO MONTEIRO DE SANTANA**, mat. 517.958-1, com base no art. 19, § 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 28 de Abril de 2010


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA nº. 438/2010/DEGEPOL

Em, 03 de Maio de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar Nº. 076/2009/CPD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido por reconhecimento da prescrição do Direito Punitivo da Administração na denúncia formulada contra o servidor processado, Antonio Carlos dos Santos, Agente de Investigação, mat. 137.279-3.

CUMPRÁ-SE

PORTARIA nº. 437/2010/DEGEPOL

Em, 05 de Maio de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar Nº. 083/2009/CPD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido por improcedência das denúncias formuladas contra o servidor processado, Kelsen de Mendonça Vasconcelos, Delegado de Polícia Civil, mat. 156.297-5.

CUMPRÁ-SE

PORTARIA nº. 436/2010/DEGEPOL

Em, 07 de Maio de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 014/2009/CPD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância acima referida por improcedência das denúncias contra a servidora sindicada, Maria Lindalva Sarmento Dantas, Delegada de Polícia Civil, mat. 088.384-1.

CUMPRÁ-SE


CAN ROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 20 DE 03 DE MAIO DE 2010

O **CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, em seu Artigo 186, bem como, conforme solicitação da Presidente da Comissão Disciplinar Del. Pol. Maria Dalva Leite Lustosa de Lima,

RESOLVE:

RESOLVE prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 06/2010-CPD instaurada em face da servidora **MARIA LINDALVA SARMENTO**, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 88.384-1, a contar de 09 de maio de 2010, tendo em vista a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao conhecimento da verdade real dos fatos.

Publique-se.

PORTARIA Nº 21 DE 03 DE MAIO DE 2010

O **CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 58/2003, em seu Artigo 140, bem como, conforme solicitação da Presidente da Comissão Disciplinar Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite,

RESOLVE:

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2010-CPI instaurado em face do servidor **ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA NETO**, Motorista, matrícula nº 94.630-3, a contar de 10 de maio de 2010, tendo em vista a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao conhecimento da verdade real dos fatos.

Publique-se.

PORTARIA Nº 024 /2010/GCG

João Pessoa, 04 de maio de 2010

O **CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e, com base no Artigo 2º da Portaria nº 121/2009/SEDS, datada de 16.09.2009, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 18.09.2009,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito (CPI), desta Secretaria, composta pela Delegada de Polícia Civil, Grace Anne Ferreira Leite, matrícula nº 156.493-5, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6 e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros, Acrísio Toscano de Brito, matrícula nº 135.590-2, como Secretário, com a finalidade de apurar em toda sua extensão, a responsabilidade administrativa do servidor Valdir Pedro de Souza, Agente Administrativo, matrícula nº 93.371-6, lotado nesta Secretaria, em razão das informações constantes do ofício nº 440/2009-DIJC suscrito pelo Delegado de Polícia Civil titular da Delegacia da Infância e Juventude da Capital, no sentido de que durante o plantão do servidor ora processado, na noite de sábado dia 26.09.2009 na Delegacia da Infância e Juventude da Capital, os adolescentes J.B.G.D.S e M.D.S fugiram da delegacia através de um buraco que abriram na parede. Fatos que, em tese, constituem violação de dever funcional insculpido no artigo 106, inciso I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo), bem como, a prática de proibições constantes do artigo 107, incisos IV (obter proveito pessoal ou favorecer outrem, em razão do cargo ou função pública) e XVII (comprometer a imagem do serviço público mediante conduta ou procedimento inadequado ou desidioso), passível de demissão a luz do artigo do artigo 120, inciso XIII (transgressão dos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XI e XVII do artigo 107), todos da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante, observar o que preconiza o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, assegurando ao acusado os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, com os meios e recursos a ela inerente.


MAGNALDO JOSÉ NICOLAU COSTA
Corregedor Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC

PORTARIA Nº: 11/2010/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Sindicância da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificados no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral

de Polícia Civil e Despacho Designatório do Senhor Corregedor de Polícia Civil:

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa nº: 11/2010, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao Motorista Policial **Djalma Barros da Silva**, matrícula nº **091.882-2**, lotado nesta Secretaria, em razão dos fatos constantes da Investigação Preliminar nº 070/2010/CPC, de onde se extrai que o servidor, ora sindicado, no dia 10.02.2010 teria ameaçado de morte sua esposa, somente não conseguindo seu intento diante da intervenção do filho do casal, que conseguiu desarmá-lo. Tendo sido preso em flagrante e conduzido à Delegacia de Piancó/PB para as demais providências legais. O que, em tese, constitui violação de dever funcional insculpido no artigo 147, incisos V (conduzir-se, na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial), XVIII (observar as normas legais e regulamentares) e ainda podendo configurar transgressões disciplinares capituladas no artigo 158, inciso X (fazer uso indevido da arma que lhe haja sido confiada para o serviço), e ainda 159, inciso XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial), todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e ainda sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

João Pessoa, 07 de maio de 2010.

Presidente: Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite

1º Membro: Del. Pol. Edson Francisco Silva

2º Membro: Agente de Inv. Francineide Peróia de França

Secretário Técnico em Perícia Acristo, Francisco de Brito

Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 02/2010

João Pessoa, 05 de maio de 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº. 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Antonieta Barbosa Ribeiro**, Engenheira Civil, Mat. nº **166.282-1**, para fiscalizar as obras de construção do Centro Gerencial de Sousa, que estão sendo executadas pela CONSERV-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., podendo praticar todos os atos inerentes às suas atribuições, em observância aos termos do Contrato SEMARH nº 006/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

ELOIZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS
Secretário Executivo da SEMARH

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº. 3335

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 485.ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de Maio de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981;

DELIBERA:

Art. 1º Homologar as licenças emitidas pela SUDEMA nº 6624/09 - LO - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA nº 0643/10 - LO - A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - SUDEMA nº 0909/10 - LO - JOÃO BATISTA RODRIGUES - SUDEMA nº 6627/09 - LO - CONSTRUTORA ENCOMARQ LTDA - SUDEMA nº 0532/10 - AA - TECNOSHIP TEC.AMB. SERV. E TRANSPORTE LTDA - SUDEMA nº 0537/10 - LO - DESTILARIA MIRIRI S/A - SUDEMA nº 0555/10 - AA - GEORGE DE SOUSA ALVES - SUDEMA nº 0566/10 - AA - CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA - SUDEMA nº 0601/10 - LO - HÉLIO BARBOSA DA SILVA - SUDEMA nº 0726/10 - LO - POSTO DE COMBUSTÍVEIS OSANAN LTDA - SUDEMA nº 0757/10 - LO - CANAÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA nº 5608/09 - LO - MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO - SUDEMA nº 6183/09 - AA - GILVAN CELSO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO - SUDEMA nº 6513/09 - LO - ANGELA MARIA DELGADO BORBA CARVALHO - SUDEMA nº 5621/09 - LO - MOVEIS AIAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SUDEMA nº 3026/09 - LA - W.A BARRETO & CIA LTDA - SUDEMA nº 5778/09 - LO - JOSÉ ALBERES BARBOSA FILHO - SUDEMA nº 4865/09 - LO - PAULO FERNANDO DE FARIAS XIMENES - SUDEMA nº 6146/09 - LO - MARCOS FRANCISCO DAS MERCES-ME - SUDEMA nº 6180/09 - AA - GERALDO ANTONIO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO - SUDEMA nº 6181/09 - AA - JOSÉ IVANILDO CAVALCANTI DE MORAIS FILHO - SUDEMA nº 6817/09 - LO - JOSÉ ROBERTO OLEGARIO DE SOUZA - SUDEMA nº 6831/09 - LI - POSTO DE COMBUSTÍVEIS MATINHAS LTDA - SUDEMA nº 6545/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA - SUDEMA nº 6544/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA - SUDEMA nº 2457/09 - LO - CTO-CLINICA DE TRAUMA E ORTOPEDIA - SUDEMA nº 0524/10 - LO - VICTOR MICHAEL LEAL DE OLIVEIRA - SUDEMA nº 6220/09 - LO - DANTAS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - SUDEMA nº 6253/09 - LO - SHOP CAR - COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA nº 6264/09 - LO - INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA - SUDEMA nº 6540/09 - LO - PADARIA E MERCADO SÃO MIGUEL - SUDEMA nº 0086/08 - LA - LUZIA MARQUES DA SILVA-ME - SUDEMA nº 5918/09 - LI - RIOEX - INTER-RIO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - SUDEMA nº 6184/09 - LO - TUBOFIO ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA - SUDEMA nº 6204/09 - LI - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA nº 6011/09 - LO - FELIX EVALDO DE SOUZA - SUDEMA nº 0142/10 - LO - EDUARDO BEZERRA DE BRITO-ME - SUDEMA nº 0181/10 - LO - IARA BARROS DA CRUZ - SUDEMA nº 0192/10 - LO - THIAGO LEMOS RODRIGUES - SUDEMA nº 0564/10 - LO - AGRICOLA VALE DO MANGEREBÁ - SUDEMA nº 0219/10 - LO - MANOEL ARAÚJO CHAVES - SUDEMA nº 1050/10 - LI - ITALA ADALGISA ALVES AGRA - SUDEMA nº 3517/09 - LO - EVERTON VIANA COELHO NEVES - SUDEMA nº 5642/09 - LP - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA nº 0078/10 - LO - GUSTAVO RAFAEL FITTIPALDI MOLINAR - SUDEMA nº 0243/10 - AA - JEANDALO ALBINO PEDROSA DE ARAUJO - SUDEMA nº 5985/09 - AA - TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA - SUDEMA nº 6135/09 - LO - FABRICIO DE SERRANO E PIRES - SUDEMA nº 6631/09 - LO - ADERVAL DELGADO VITORINO - SUDEMA nº 6984/09 - LI - LUSOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS

METALICOS - SUDEMA nº 0104/10 - LO - MARIA AURECÉLIA DA SILVA - SUDEMA nº 0138/10 - LO - LAVEQUALI LAVANDERIA E SERVIÇO LTDA - SUDEMA nº 0291/10 - LA - EMPRESA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA - SUDEMA nº 0435/10 - LO - JOSÉ FERREIRA DA SILVA - SUDEMA nº 0513/10 - LO - MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA-ME - SUDEMA nº 0515/10 - LO - ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA - SUDEMA nº 0583/10 - LO - ENGARRAFAMENTO COROA LTDA - SUDEMA nº 0700/10 - LO - GEORGE BONIFACIO DE FARIAS - SUDEMA nº 0972/10 - LO - PÉROLA RECEPÇÕES LTDA - SUDEMA nº 6373/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO - SUDEMA nº 0188/10 - LO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - SUDEMA nº 5922/09 - LO - ELIZETE MARIA COSTA CÂMARA-ME (MADEIREIRA ANEL DO BREJO) - SUDEMA nº 0303/10 - AA - RIOEX - INTER-RIO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - SUDEMA nº 8177/08 - LO - EGILBERTO FERREIRA DA SILVA - SUDEMA nº 0770/10 - LI - RIVALDO CARNEIRO DE SOUZA - SUDEMA nº 0687/10 - LA - EGILBERTO FERREIRA DA SILVA - SUDEMA nº 6869/09 - LO - PNEUS GLOBAL LTDA - SUDEMA nº 3493/09 - LS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU - SUDEMA nº 0921/10 - LO - TC ENGENHARIA LTDA - SUDEMA nº 1478/09 - LO - ARIMATEIA IMOVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 0359/09 - LO - ARIMATEIA IMOVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 1976/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA - SUDEMA nº 0225/10 - AA - CETREL S/A EMPRESA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - SUDEMA nº 0725/10 - LO - CRISTOVÃO GEYZER SOUTO CHAVES - SUDEMA nº 6265/09 - LI - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA nº 0246/10 - LA - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA nº 4766/09 - LO - GAMA MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA nº 2020/09 - LO - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SUDEMA nº 0575/09 - LO - MR CENTRO DE LAVAGENS DE VEICULOS LTDA - SUDEMA nº 0888/10 - LO - VALDIR FRANCELINO - SUDEMA nº 6251/09 - LO - TARCISIO DA NOBREGA VASCONCELOS - SUDEMA nº 0984/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - SUDEMA nº 5411/09 - LO - MASTER PNEUS RECONDICIONADORA LTDA - SUDEMA nº 6750/09 - LO - FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MONTEIRO - SUDEMA nº 5181/09 - LO - FRANCISCA VILANIA SARMENTO - SUDEMA nº 5138/09 - LO - NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA - SUDEMA nº 7672/08 - LO - AHISMACH FERREIRA DE SOUZA (POSTO L. RAMALHO) - SUDEMA nº 2489/09 - LO - FERGEL - FERRAGENS ZINCADAS IND. E COMERCIO LTDA - SUDEMA nº 0244/10 - LA - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA nº 3849/09 - LI - MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA - SUDEMA nº 6085/09 - LO - PEDRO LUIZ DE SOUZA FILHO - EPP - SUDEMA nº 0774/07 - LO - M.BERNADINO & FILHOS LTDA - SUDEMA nº 0793/10 - LO - LC CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA nº 0721/10 - LO - MONIA CAROLINA TEIXEIRA NESELLO - SUDEMA nº 0536/10 - LO - VALDIR FRANCELINO - SUDEMA nº 6231/09 - LO - JOSÉ NILTON DA SILVA - SUDEMA nº 6500/09 - LO - VINOL - VIA NORTE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA nº 0422/10 - LO - EDVALDO LUCAS DOS SANTOS - ME - SUDEMA nº 0343/10 - LO - EDITORA JORNAL DA PARAIBA LTDA - SUDEMA nº 0248/10 - LI - F&A SERVIÇOS LTDA - SUDEMA nº 0161/10 - LO - ANTONIO FAUSTINO TAVARES - SUDEMA nº 6115/09 - LO - ANDERSON WELTON GRANJEIRO DE FARIAS - SUDEMA nº 3284/09 - LO - MAXGRAF - GRÁFICA E EDITORA - SUDEMA nº 3289/09 - LO - MORGAS COMERCIO LTDA - SUDEMA nº 2387/09 - LO - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA nº 7067/08 - LO - BUGSHOPPING AUTO PEÇAS E SERVIÇOS - SUDEMA nº 1093/10 - LO - PRONTO ANALISE LTDA - SUDEMA nº 6894/09 - LI - SÍTIO LOGRADOURO -ZONA RURAL - SUDEMA nº 4870/09 - LI - ENERGISA - PARAIBA - SUDEMA nº 6702/09 - LO - AUTO POSTO RONALDÃO LTDA - SUDEMA nº 6489/09 - LO - INOPEL INDÚSTRIA NORDESTINA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA - SUDEMA nº 6121/09 - LA - M.DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTO - SUDEMA nº 1300/10 - LO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - SUDEMA nº 0976/10 - LO - CLAUDIO RAIMUNDO DOS SANTOS - SUDEMA nº 0940/10 - AA - RCW PIONEIRA DE COLETAS DE OLEO LTDA-ME - SUDEMA nº 0918/10 - AA - WPA TRANSPORTE E OPERAÇÕES AMBIENTAIS LTDA - SUDEMA nº 0792/10 - LO - GENTIL GUEDES MACIEL/PANIFICADORA BARATÃO - SUDEMA nº 1103/10 - LI - VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA nº 0034/09 - LO - BENEDITO FRANCISCO DE SALES-ME - SUDEMA nº 3204/09 - LO - FLAVIO GUEDES DE FREITAS - SUDEMA nº 5040/09 - LO - MARIA GORET DE SOUZA ALMEIDA ARAÚJO - SUDEMA nº 5275/09 - LO - GRANJA SEVERINA DE M. MAIA (GEORGE FERNANDES MAIA) - SUDEMA nº 5414/09 - LO - POSTO DE COMBUSTÍVEIS PEDRA LAVRADA LTDA - SUDEMA nº 5635/09 - LO - GRAFICA JB LTDA - SUDEMA nº 5638/09 - LP - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA nº 0850/10 - LO - NIVALDO SILVA - SUDEMA nº 5821/09 - LP - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA nº 5958/09 - LO - OLINDA PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA nº 6846/09 - LO - ALDITA FARIAS DE MORAIS PEREIRA-ME - SUDEMA nº 6161/09 - LO - BANDEIRANTE QUIMICA LTDA - SUDEMA nº 0945/10 - LO - DIANA MARIA DE OLIVEIRA COUTINHO & CIA LTDA - SUDEMA nº 1061/10 - LO - LINTEXTIL-IND. E COM. DE PRODUTOS DE TECELAGEM LTDA - SUDEMA nº 1151/10 - LO - BOVIL - COMERCIO E INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - SUDEMA nº 1128/10 - LO - CONSTRUTORA PRUDENTE LTDA-ME - SUDEMA nº 0933/10 - LO - MARIA TEREZA CAVALCANTE DE SÁ (M.T.C. MADEIREIRA E MAT.DE CONSTRUÇÃO) - SUDEMA nº 0919/10 - LI - JOSÉ BOLIVAR DE MELO NETO - SUDEMA nº 0718/10 - LO - RPA LOCAÇÕES DE ANDAIME E FORMAS LTDA - SUDEMA nº 3343/09 - LO - ENGARRAFAMENTO MARIBONDO LTDA-ME - SUDEMA nº 0585/10 - LO - ABRANTES & GOMES LTDA-ME - SUDEMA nº 0298/10 - LO - GEMMA BOLZAN ZAMPIERI - ME - SUDEMA nº 6363/09 - LO - LUCIANO ANDIOLA DE AQUINO - SUDEMA nº 5461/09 - LO - JHALM - HOTELARIA E TURISMO LTDA (RESTAURANTE BARGAÇO) - SUDEMA nº 5244/09 - LO - COND. RESIDENCIAL BOA ESPERANÇA - SUDEMA nº 4725/09 - LO - GILMA ALVES DE ARAUJO CORREIA (ESPEÇO DO FORRO) - SUDEMA nº 4041/09 - LO - LAURO ALVES DE ARAUJO - SUDEMA nº 3473/09 - LO - EDUARDO JOSÉ G. DA NOBREGA - SUDEMA nº 2887/09 - LO - PROMEDICA CLÍNICA DE ANÁLISES MÉDICAS LTDA - SUDEMA nº 1035/10 - LI - ISRAEL NOGUEIRA DA SILVA (RESIDENCIAL SOUSA) - SUDEMA nº 1038/10 - LI - ALCIDES MOREIRA DA NOBREGA - SUDEMA nº 6597/09 - LI - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - SUDEMA nº 4823/09 - LO - AGROINDUSTRIAL TABU LTDA - SUDEMA nº 1383/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - SUDEMA nº 3374/09 - LO - COTEMINAS S.A - SUDEMA nº 4753/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRA - SUDEMA nº 2094/09 - LO - LÉO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - SUDEMA nº 2388/09 - LO - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Mousinho Fernandes Filho
Secretário Executivo do COPAM

Eloizio Henrique H. Dantas
Presidente Substituto do COPAM